



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

RES: 10  
PROC: 674/93  
70

LEI Nº. 358. DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito por antecipação da receita e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) que será liquidada até 30 (trinta) dias depois de encerrado o atual exercício financeiro, acrescido de juros, taxas e encargos, de acordo com as condições operacionais das instituições de Crédito.

Art. 2º.- Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas e, também, autorizar a instituição oficial de crédito a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo, para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo único - A execução do disposto no "caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Art. 3º.- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

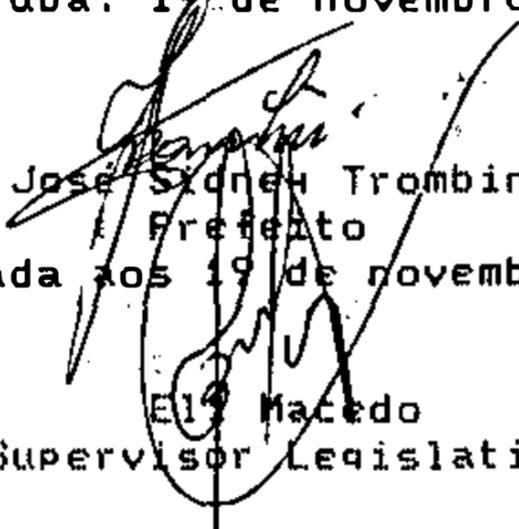


*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

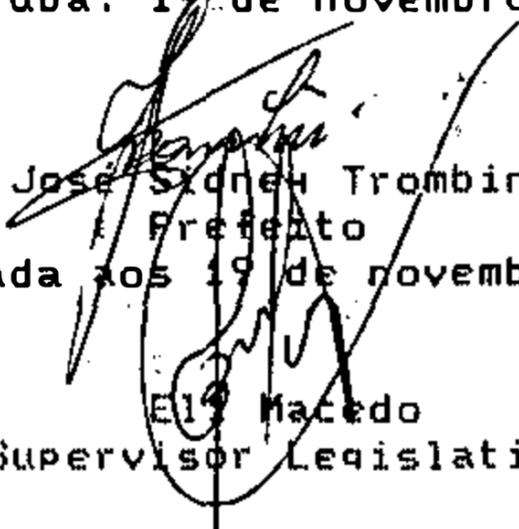
RS: 11  
PROC: 674/92  
72

Art. 4o.- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.  
Caraguatatuba, 19 de novembro de 1993.

  
José Sidney Trombini  
Prefeito

Publicada e Registrada aos 19 de novembro de 1993.

  
Elir Macedo  
Supervisor Legislativo